



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

PARECER Nº 030/2023

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 022/2023.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 022/2023 de iniciativa da Vereadora Isalena Maria Alves de Carvalho de Aguiar, que dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para deficientes físicos no Município de Chapadinho – MA, e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise da constitucionalidade acerca do Projeto de lei que dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para deficientes físicos no Município de Chapadinho – MA, e dá outras providências.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia, o objetivo principal é a inclusão de pessoas deficientes físicas em eventos no Município.

Segundo a justificativa, a lei federal nº 13.146/15 em seu art. 8º garante que *“é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”*

O inciso II, do art. 23, da CF/88, impõe a todos os entes federados, como competência material/administrativa comum, dentre outros: cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Como se sabe, a imposição ao ente federado de uma obrigação material/administrativa implica não apenas na obrigação de aplicar-se a legislação dos entes de maior amplitude federativa no âmbito territorial dos entes de menor amplitude federativa (União/Estados e DF/Municípios), mas também a possibilidade de suplementar a legislação dos entes mais amplos naquilo que é peculiar ao interesse das esferas mais restritas, podendo estas inclusive inovar na ordem jurídica em matérias cuja natureza se reconheça a legitimidade de manifestação de interesse local, como é o caso dos municípios (incisos I e II do art. 30, da CF/88).

Como se vê, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

iniciativa popular. In casu, o projeto em comento preenche todos os requisitos necessários para sua tramitação quanto à constitucionalidade formal e material. Veja que estamos a tratar de matéria relacionada à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, onde pode prosperar a competência concorrente amparada pelo art. 24, inciso XIV da Carta Maior.

Desta feita, não vejo obstáculo para a tramitação do presente projeto, ainda mais que a proposição em tela versa sobre política pública, de interesse local, e voltada à concretização de direitos fundamentais e valores consagrados no texto da Constituição Federal.

Dessa forma, OPINO pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei 022/2023 de iniciativa da vereadora Isalena Maria Alves de Carvalho de Aguiar.

É, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 25 de setembro de 2023.

Iranildes Portela Teles

Presidente

Vânia Cristina Lopes de Sousa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Relatora

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior

Secretário



Câmara Municipal de Chapadinha
Recebido
EM: 09/09/2023
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA
CARNEIRO” C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 26/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

“Dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para deficientes físicos no município de Chapadinha/MA e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Chapadinha a criação de espaço reservado, marcado e indicado ao deficiente físico em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares.

§1º Os espaços ou assentos a que refere o Art. 1º devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizado, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observando-se o disposto em regulamento.

§3º Os espaços ou assentos a que se refere o Art. 1º devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

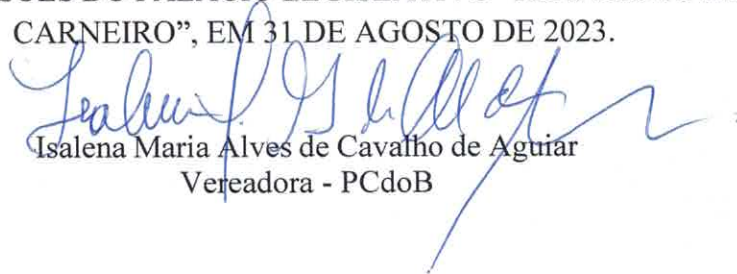
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Com a aprovação deste projeto de lei, estaremos caminhando rumo a uma sociedade mais justa e igualitária. Garantindo, portanto, o direito aqueles que necessitam.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA
CARNEIRO”, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.


Isalena Maria Alves de Cavalho de Aguiar
Vereadora - PCdoB



Câmara Municipal de Chapadonha
Recebido
EM 16/10/2023
Mária dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 17/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 023 /2023

“Dispõe sobre a denominação de escola, localizada no Povoado “Vila Pandoca”.

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola localizada no Povoado “Vila Pandoca” passa a denominar-se, ESCOLA “ALDENORA DA SILVA SOUSA”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ALDENORA DA SILVA SOUSA nascida em 04 de abril de 1941, veio do Ceará com 15 (quinze) anos de idade, acompanhada do seu pai. Logo depois, conheceu o Sr. Raimundo Rodrigues de Sousa (seu Pandoca), em uma localidade por nome Taboca, onde foram residir, mas casaram-se em Varjota e desse matrimônio construíram uma linda uma família de 11 (onze) filhos.

Dona Aldenora, sua prole (filhos) e seu esposo, fundaram o chamado Povoado “Vila Pandoca”, onde residem seus descendentes. Veio a óbito com 77 anos de idade, no dia 15 de junho de 2018, na qual deixou muita saudade, um legado de mulher forte e guerreira, pois apesar de todas as dificuldades, Dona



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Aldenora, era uma mulher alegre, batalhadora, cheia de vida, ajudava o próximo e deixou todos os filhos já criados.

Hoje, portanto, rendemos a devida homenagem a esta mulher que, juntamente com seu esposo, desbravaram esse lugar, dando origem a “Vila Pandoca”.

PLENÁRIO “JOÃO BATISTA BARROS” do PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, Chapadinha-MA, em 16 de outubro de 2023.

RANILDO SOUZA SANTOS
VEREADOR